



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADA
DEPARTAMENTO SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

MARCELO DE LIMA BARBOSA

TRABALHO INFANTIL: A PANDEMIA E SEUS AGRAVANTES

**CAMPINA GRANDE - PB
2022**

MARCELO DE LIMA BARBOSA

TRABALHO INFANTIL: A PANDEMIA E SEUS AGRAVANTES

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador(a): Prof^a. Dr^a. Terçália Suassuna Vaz Lira.

**CAMPINA GRANDE - PB
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

B238t Barbosa, Marcelo de Lima.
Trabalho infantil: a pandemia e seus agravantes
[manuscrito] / Marcelo de Lima Barbosa. - 2022.
28 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2022.

"Orientação : Profa. Dra. Terçália Suassuna Vaz Lira ,
Departamento de Serviço Social - CCSA."

1. Trabalho infantil. 2. Crianças e adolescentes. 3.
Questão social. 4. Pandemia Covid-19. I. Título

21. ed. CDD 331.31

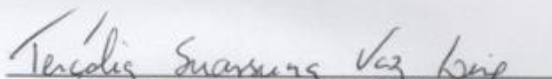
MARCELO DE LIMA BARBOSA

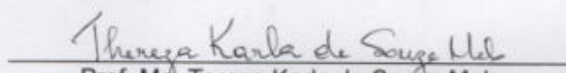
TRABALHO INFANTIL: A PANDEMIA E SEUS AGRAVANTES

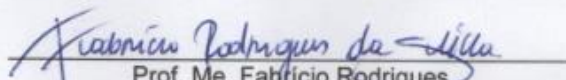
Trabalho de Conclusão de Curso
(Artigo) apresentado a/ao
Coordenação /Departamento do
Curso Serviço Social da
Universidade Estadual da Paraíba,
como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovada em: 01/12/2022.

BANCA EXAMINADORA


Prof.ª. Dr.ª. Terçalia Suassuna (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Me. Tereza Karla de Souza Melo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Me. Fabricio Rodrigues
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao nosso grandioso Deus; que sem Ele eu nada seria. A minha mãe que, com toda paciência, soube me compreender quando estava estressado pela rotina do dia a dia e por me apoiar na minha dura caminhada. Aos meus irmãos, Marcone, Maurício, Marcos, Afonso e Jussara pelo apoio, meu muito obrigado. A minha grande amiga Loura e meu amigo Paulo. E por fim ao meu pai (In memoriam), que foi um grande homem e que me ensinou muito dessa vida. Meu pai, saudades eternas!

“A ética é a inteligência compartilhada a serviço do aperfeiçoamento da convivência”.

Clóvis de Barros Filho

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CONAETI - Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil

ECA – Estatuto da Criança e Adolescente

FNPETI - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONU - Organização das Nações Unidas

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde

TID – Trabalho Infantil Doméstico

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	TRABALHO INFANTIL: UMA EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL	15
2.1	Breve histórico do trabalho infantil no Brasil.....	17
3	UM PANORAMA DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL	20
4	A PANDEMIA E O AGRAVAMENTO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL.....	25
5	CONCLUSÃO.....	28
	REFERÊNCIAS.....	29

TRABALHO INFANTIL: A PANDEMIA E SEUS AGRAVANTES

Marcelo de Lima Barbosa¹

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo refletir sobre o trabalho infantil e seu crescimento no cenário da pandemia, enfatizando a construção de mecanismos para o seu enfrentamento em que se destaca a legislação nacional e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Compreende-se o trabalho infantil como uma expressão da Questão Social, que nesse cenário de crise econômica e política recrudescer por ser uma prática rentável e barata. Buscou-se no estudo, por meio da pesquisa bibliográfica e documental, em que se fez enfatizar os dados históricos e a análise do contexto pandêmico, mostrar o quão presente esse tipo de exploração está na sociedade brasileira. O trabalho infantil, como toda violação de direitos, tem seus determinantes, onde a pobreza, a desigualdade econômica, a má qualidade da educação e questões culturais são algumas das causas/consequências dessa prática, e a não terem a escola como primeira opção, até porque a realidade de seus lares os obriga a anteciparem uma etapa da vida. Por outro lado, a pandemia da Covid-19 intensificou mais ainda essa prática: a exploração precoce da força de trabalho infantil.

Palavras-chave: Trabalho infantil. Crianças e adolescentes. Questão social. Pandemia.

ABSTRACT

This article aims to reflect on child labor and its growth in the context of the pandemic, emphasizing the construction of mechanisms for its confrontation, in which national legislation and the Program for the Eradication of Child Labor stand out. Child labor is understood as an expression of the Social Question, which in this scenario of economic and political crisis has intensified because it is a profitable and cheap practice. The aim of the study, through bibliographical and documentary research, in which historical data and analysis of the pandemic context were emphasized, was to show how present this type of exploitation is in Brazilian society. Child labor, like any violation of rights, has its determinants, where poverty, economic inequality, poor quality of education and cultural issues are some of the causes/consequences of this practice, and not having school as the first option, even because the reality of their homes forces them to anticipate a stage in life. On the other hand, the Covid-19 pandemic has further intensified this practice: the early exploitation of the child labor force.

Keywords: Child labor. Children and teenagers. Social issues. Pandemic.

¹ Estudante de Graduação da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB; Graduado em Sistemas de Informação pela Universidade do Grande Rio – UNIGRANRIO; marcelosocial2@yahoo.com.br.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal (CF) e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), garantem a proteção e os direitos de crianças e adolescentes, e dispõem sobre a proteção dos infantes contra qualquer forma de violência. É vedado às crianças e aos adolescentes toda e qualquer forma de trabalho com idade inferior a 16 anos, a não ser na forma de jovem aprendiz.

Segundo Carvalho (2008), entende-se que a profissionalização é essencial para a formação do jovem, no entanto, deve ser observado um regime especial de trabalho, com direitos e restrições. Nesse sentido, deve-se assegurar o direito à profissionalização na forma de aprendizes, definindo como uma formação técnico-profissional que seja compatível com a frequência escolar e que garanta o desenvolvimento físico, psíquico, social e moral por parte dos executores.

Apesar de tantas legislações proibitivas da exploração do trabalho infantil e da existência de Programas que visem à erradicação do trabalho infantil e à proibição a qualquer forma de exploração de trabalho análogo à escravidão, hoje, em pleno século XXI, essa realidade ainda persiste. Os números ainda são muitos altos em todo o mundo, principalmente quando se trata de trabalho infantil.

Quando se abordado o tema do trabalho infantil, se faz referência a toda e qualquer forma de trabalho que seja exercida por crianças e adolescentes com idade menor a qual é definida pela legislação de cada país. No Brasil, é delimitado a partir dos 16 anos, salvo enquadramentos como jovem aprendiz, o trabalho em si pode ser permitido aos 14 anos. Em resumo, o trabalho infantil é a exploração da força de trabalho de crianças e adolescentes, já que a mesma é uma mão de obra barata, e que ao longo da história, foi prática infelizmente muito comum e, apesar de condenada na maioria dos países, ainda é a realidade de milhões de crianças ao redor do globo.

Até o período histórico da Idade Média, com ênfase nas condições de escravidão, o trabalho infantil esteve sempre vinculado à complementação da renda familiar. No Feudalismo, essa mesma exploração da mão de obra infantil acontecia para o favorecimento dos senhores feudais, já que as crianças eram vistas como aprendizes dos mestres artesãos. Mas foi na Revolução Industrial que esse tipo de exploração atingiu seu auge, isso porque nas primeiras fábricas europeias, a utilização do trabalho infantil, assim como é visto nos tempos atuais, era vista como mão de obra muito barata e que só traria vantagens para os donos dos meios de produção, tanto que nesse período era muito comum que crianças a partir dos quatro anos de idade, já fossem exploradas em jornadas diárias de até 14 horas, chegando a receber em troca basicamente moradia e alimentação. Resultado de todo esse cenário, inúmeras crianças foram mutiladas nos maquinários e até mesmo mortas em acidentes no ambiente fabril, sem contar os constantes abusos aos quais eram submetidas, os castigos severos e a própria exploração sexual.

O Brasil é mundialmente conhecido por utilizar a mão de obra infantil no comércio interno, bem como em atividades que tem relação com os setores exportadores. A prática do trabalho infantil vem acontecendo desde a colonização, onde crianças indígenas e negras já eram introduzidas no trabalho doméstico, além de trabalharem em plantações familiares. O discurso tem sido o mesmo, ajudar no sustento da família.

Segundo Kassouf (2007, pg. 324)

Os primeiros relatos do trabalho infantil no Brasil ocorreram na época da escravidão, que perdurou por quase quatro séculos no país. Os filhos de escravos acompanhavam seus pais nas mais diversas atividades em que se empregava mão-de-obra escrava e exerciam tarefas que exigiam esforços muito superiores às suas possibilidades físicas.

Todavia, entende-se que o trabalho infantil é uma prática antiga, mascarada de caráter social, econômico e cultural, que por sua vez abrange crianças e adolescentes, tanto meninos quanto meninas, e essa prática subnotificada é muito preocupante.

Na verdade, o trabalho infantil no Brasil teve início com a invasão dos portugueses e o seu ápice se deu com a exploração de crianças indígenas para extração do pau brasil. Quando houve a escravização das pessoas negras, os meninos eram destinados para o trabalho nas lavouras e as meninas ao trabalho doméstico e exploração sexual.

Apesar de ser uma prática condenável e criminosa na maioria dos países, além de ser fiscalizada por agências internacionais ligadas à Organização das Nações Unidas (ONU) por meio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o trabalho infantil ainda persiste. As crianças e os adolescentes que se encontram atualmente em condição de exploração do trabalho também vivem em situação de vulnerabilidade social. Advindos de famílias extremamente pobres em locais de alta miséria e desigualdade social, ou até mesmo órfãos, em locais onde não há auxílio efetivo, milhões de crianças e adolescentes são obrigados a trabalhar.² Atualmente, a linha de pobreza extrema está fixada na renda per capita mensal de até R\$ 85, e a linha de pobreza, na renda per capita mensal entre R\$ 85,01 e R\$ 170.

A pobreza é um dos principais motivos que levam crianças e adolescentes a se incorporarem ao mercado de trabalho. Outro motivo é o valor pago pela força de trabalho adulta, sobretudo nas economias periféricas dependentes³, onde os salários baixos obrigam famílias a se utilizarem dos rendimentos do trabalho infantil para complementação da renda familiar. Realidade típica das economias periféricas dependentes, nas quais se incluem o Brasil, que tem como base de sua formação socioeconômica a superexploração da força de trabalho⁴.

Enfrentando a imperiosa necessidade de contribuir para o orçamento doméstico ou, algumas vezes, de assegurar a própria subsistência, meninos e meninas são obrigados a reprimir energias, sentimentos e comportamentos que caracterizam a infância e a adolescência nas sociedades modernas (ÀRIES, 1978, p. 279) e que ainda constituem privilégio das camadas altas e médias no Brasil. Fragilizados e indefesos, transformam-se prematuramente em adultos e, como

² PORFÍRIO, Francisco. "Trabalho Infantil", Brasil Escola. Disponível em:

<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/trabalho-infantil.htm>. Acesso em 08 de outubro de 2022.

³ Por países de economia periférica dependentes entende-se aqueles países cujas economias mantêm uma relação de subordinação com países de capitalismo central, por meio da transferência de valor que ocorre dos primeiros para os segundos, através da qual se estabelece um intercâmbio desigual e combinado, que alimenta uma relação dialética e simbiótica do desenvolvimento com o subdesenvolvimento destas economias. Para aprofundamento do tema ler Ruy Mauro Marini (2022), Vânia Bambirra (2012) e Theotônio (2020) dos Santos e outros teóricos da teoria marxista da dependência.

⁴ Por superexploração entende-se as condições e relações de trabalho dos países de economia periférica dependente em que se tem a violação da força de trabalho, que pode se expressar por diversos mecanismos: jornadas extensas e intensas, e principalmente, por salários pagos abaixo do valor da força de trabalho. Para aprofundamento do tema ler Ruy Mauro Marini (1973).

trabalhadores infanto-juvenis, enfrentam condições marcadas pela precariedade ocupacional, jornadas prolongadas, ganhos reduzidos ou inexistentes e a negação do direito a uma formação educacional e profissional que possa lhes propiciar melhores oportunidades de inserção futura (CARVALHO, 2008).

De acordo com os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2016, o trabalho infantil atingiu mais de 2 milhões de meninos e meninas entre 5 e 17 anos. Em 2019, das mais de 159 mil denúncias de violações de direitos humanos recebidas pelo Disque 100, cerca de 86 mil tinham como vítimas crianças e adolescentes.⁵ De acordo com os dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde (SINAN), cerca de 279 crianças perderam a vida enquanto trabalhavam nos últimos 12 anos (2007 a 2019), resultando em média de 23,2 mortes por ano. O que torna o problema preocupante e justifica o estudo sobre o tema.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), estimam que entre 2016 e 2020, o número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil chegou a 160 milhões em todo o mundo, representando um aumento de 8,4 milhões. Em razão dos impactos da covid-19, estima-se que, até o final de 2022, mais de 8,9 milhões de crianças e adolescentes correm o risco de ingressarem nesse grupo, aumentando para 46 milhões caso não haja acesso à proteção social.

Para a elaboração do estudo que resultou nesse artigo, buscou-se analisar o recrudescimento do Trabalho Infantil em tempos de Pandemia no Brasil e seus determinantes. Para sua realização foram utilizadas a pesquisa bibliográfica e documental, tendo sido consultados a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente com a finalidade de se apropriar do ordenamento jurídico que trata do tema em questão.

Na segunda seção do artigo buscou-se abordar o trabalho infantil como uma das expressões da questão social, o modo de produção vigente a partir da crítica da economia política. Tratou-se de realizar um breve histórico sobre o trabalho infantil, desde a escravidão passando pelo feudalismo e se consolidando no período da industrialização.

Nas seções seguintes, terceira e quarta seção, buscou-se realizar uma discussão sobre o atual panorama do trabalho infantil, suas tipologias e um olhar sobre o principal programa para o seu enfrentamento: O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e seu redesenho recente. Buscou-se, enfim, analisar a exploração do trabalho infantil e o seu agravamento na pandemia. Momento em que se refletiu sobre o negacionismo do atual presidente Bolsonaro e os riscos para a população infanto-juvenil e o crescente número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, fruto da crise econômica e política, recrudescida com a crise sanitária imposta pela pandemia da Covid 19 e a necessidade de lutar contra essa violação de direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes.

A Covid-19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global. O SARS-CoV-2 é um betacoronavírus descoberto em amostras de lavado broncoalveolar obtidas de pacientes com pneumonia de causa desconhecida na cidade de Wuhan, província de Hubei, China, em dezembro de 2019. Pertence ao

⁵ <https://www.brasildefato.com.br/2020/06/12/crescimento-da-exploracao-do-trabalho-infantil-e-risco-iminente-durante-pandemia> - 12 Jun 2020 - Acessado 12 Julho 2022

subgênero Sarbecovírus da família Coronaviridae e é o sétimo coronavírus conhecido a infectar seres humanos.

2 TRABALHO INFANTIL: UMA EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

Este estudo parte do princípio de que o trabalho infantil é uma expressão da questão social, e, portanto, objeto do Serviço Social. Estudos mostram que essa modalidade persistente de exploração precoce da força humana de trabalho tem sua explicação na pobreza.

Na dinâmica do modo de produção vigente, podemos identificar os determinantes do trabalho infantil pelo olhar da crítica da economia política analisada por Karl Marx que abrange a gênese da questão social.

Para Santos (2012), a questão social é alheia ao universo marxista, isso significa dizer que não se pode tributá-las ao atual padrão de acumulação flexível, advindo com a crise capitalista contemporânea, entretanto, é possível identificar na Lei Geral da Acumulação Capitalista, o processo pelo qual se desenvolve a desigualdade social, os processos de concentração de renda e pauperização crescente que incidem sobre a classe trabalhadora e promovem a exploração da força de trabalho infantil.

A Lei Geral da Acumulação Capitalista foi descrita por Marx (1996, p. 274) como sendo:

Ele passa continuamente de uma forma para outra, sem perder-se nesse movimento, e assim se transforma num sujeito automático. Fixadas as formas particulares de aparição, que o valor que se valoriza assume alternativamente no ciclo de sua vida, então se obtêm as explicações: capital é dinheiro, capital é mercadoria. De fato, porém, o valor se torna aqui o sujeito de um processo em que ele, por meio de uma mudança constante das formas de dinheiro e mercadoria, modifica a sua própria grandeza, enquanto mais-valia se repele de si mesmo, enquanto valor original, se autovaloriza. (MARX, 1996 a, p. 273-274)

A contradição histórica entre capital x trabalho, está intrinsecamente relacionada à acumulação do capital onde aumenta-se o capital investindo em tecnologias e se diminui o capital variável que é a força de trabalho, produzindo uma população supérflua, isto é, um excedente da força de trabalho. Para Marx (1996, p. 262), essa

[...] população trabalhadora excedente é produto necessário da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza com base no capitalismo, essa superpopulação torna-se, por sua vez, a alavanca da acumulação capitalista, até condição de existência do modo de produção capitalista.

É essa massa que promoverá a pressão por meio da qual os trabalhadores se sujeitarão a níveis cada vez mais elevados de exploração e condições salariais cada vez mais precárias, elementos que são impulsionadores da exploração do trabalho infantil como forma de fazer lucrar o capital por pagar salários inferiores aos dos adultos e também pela necessidade das famílias de complementação da renda familiar.

Sendo assim, a inserção das novas tecnologias no processo de produção gera uma população trabalhadora excedente, pois o uso destas diminui o tempo socialmente necessário para a produção de mercadorias, o que por sua vez, num movimento dialético, promove as condições materiais para o aumento do desemprego e da pobreza da classe trabalhadora. Conforme Santos (2012, p. 27),

O desenvolvimento tecnológico se torna determinante do desemprego, portanto, em face de sua utilização no interior das leis de reprodução do capitalismo onde a produção de respostas às necessidades humanas está inteiramente subordinada ao processo de valorização do capital. Ou seja, quem permanece trabalhando é mais explorado na intensidade de horas trabalhadas e tornam “dispensáveis” outros tantos trabalhadores.

Assim, surge a questão social no “processo de acumulação e reprodução ampliada do capital” (SANTOS, 2012, p. 26).

Para Paulo Netto (2001), a expressão questão social surgiu na 3ª década do século XIX para dar conta da pobreza acentuada e generalizada, o pauperismo – fenômeno novo, sem precedentes na história. Para o autor, pela primeira vez, “a pobreza crescia na razão direta em que aumentava a capacidade social de produzir riqueza” (p.42). Em outros termos, na proporção em que a sociedade se mostrava capaz de produzir mais bens e serviços, aumentava o contingente de pessoas que não tinham acesso efetivo a tais bens e serviços.

Ainda, de acordo com o autor referenciado, a pobreza e a desigualdade sempre existiram; entretanto, nos modos de produção existentes antes do capitalismo – escravismo e feudalismo – a pobreza era determinada “pelo nível de desenvolvimento das forças produtivas materiais e sociais” (NETTO, 2001, p.43). Prosseguindo conforme Paulo Netto (2001), além de socialmente produzida, a escassez que gera o pauperismo relaciona-se também aos seus desdobramentos sociopolíticos, resultado das relações sociais de produção, podendo ser superada caso sejam superadas as formas de exploração do trabalho.

Iamamoto (2007) e Netto (2001) ao refletir sobre a questão social na contemporaneidade, referenciam à ofensiva político-econômica do capital face a seu esgotamento no início dos anos 1970 e consideram as novas expressões e, com elas, sua pulverização e fragmentação, ressaltando o desmonte das políticas sociais públicas e os serviços a ela atinentes. Destacam-se as manifestações contemporâneas da questão social, entendendo que sua apreensão deve ser tratada no marco da sociabilidade erguida pelo capital, com atenção para as expressões de violência, trabalho infantil, desigualdades de classe, gênero e raça e violação de direitos humanos. Para Netto (2001), a questão social deve ser trabalhada em suas manifestações conhecidas e suas expressões novas, considerando as particularidades históricas e culturais.

No que tange às políticas sociais, Behring (2007) analisa a política social e a crise do capitalismo contemporâneo incorporando as categorias “superlucros”, extração da mais-valia absoluta e relativa, “processos de trabalho”, “formação do valor das mercadorias”, para esclarecer o quanto o movimento histórico que evidencia os ciclos de aceleração e desaceleração da acumulação do capital impactam as políticas sociais e o aumento da pobreza e da precarização do trabalho. A política social configura-se num dos mecanismos utilizados pelo Estado para conter a crise. “A política social aparece associada a um conjunto de estratégias anticrise” (BEHRING, 2007, p. 168). Não obstante, ressalta a referida autora, o capital entende que a regulação estatal deveria acontecer de maneira a alterar positivamente a taxa de lucros. “A demanda contraditória sobre o Estado, por sua vez, é a expressão da contradição clássica e fundante do capitalismo entre o desenvolvimento das forças produtivas e as relações de produção”. (BEHRING, 2007, p. 168).

Ainda segundo Behring (2007), no contexto neoliberal às políticas sociais são direcionadas as ações ofensivas diante da crise fiscal causada pelo aumento de

demandas sobre o orçamento público e a redução dos recursos. Em meio às crises, o desemprego estrutural resulta na urgência da ampliação de programas sociais, o que aponta a necessidade de ampliação de políticas sociais sob a égide do Estado. “A política social está no centro do embate econômico e político, como uma estratégia econômica e também política”. (BEHRING, 2007, p.173). Nesse sentido, o que se percebe é que as políticas sociais são definidas e operacionalizadas a partir das reformas de cunho neoliberal e legitimadas pelas agências internacionais; o projeto neoliberal privilegia a defesa das privatizações e a constituição do cidadão consumidor.

No atual contexto brasileiro, a pobreza vem sendo enfrentada por uma ortodoxia ultraliberal que vem agravar a questão social e promover o recrudescimento de suas expressões. Segundo a Fundação Perseu Abramo, o ultraliberalismo é uma fase superior do neoliberalismo que ao passar pela estruturação da monopolização/financeirização, o desemprego estrutural, as crises das representações políticas (que ainda segue em curso) e a crise ambiental (crise que aparentemente as atuais grandes lideranças do planeta insistem em jogar para debaixo do tapete), o Capital inaugura a sua nova fase de evolução.

Assim, observa-se no atual contexto de crise econômica, política e social, cuja estratégia de enfrentamento é a diminuição do papel do Estado para com o atendimento das necessidades da classe trabalhadora, o aumento a níveis alarmantes de desemprego, pobreza, precariedade laboral e criação de estratégias de sobrevivência, em cujo cenário se tem o recrudescimento das formas de exploração do trabalho infantil que se acirra com a crise sanitária promovida pela pandemia da Covid 19.

O coronavírus (COVID-19) é uma doença infecciosa causada pelo vírus SARS-CoV-2. A maioria das pessoas que adoece em decorrência da COVID-19 apresenta sintomas leves a moderados e se recupera sem tratamento especial. No entanto, algumas desenvolvem um quadro grave e precisam de atendimento médico.

O distanciamento e o isolamento social são medidas importantes e eficazes para reduzir o avanço da pandemia da covid-19. “Entretanto, o isolamento social afetou de forma significativa o desenvolvimento das crianças, repercutindo com alterações psicológicas, dificuldades de aprendizagem, retração social, obesidade e aumento do tempo frente às telas” (RANGEL et al., 2022, p 49-52).

As medidas de isolamento, num país onde o trabalho informal urbano e as relações precárias de trabalho são a base da riqueza socialmente construída, vem promover também o aumento exponencial do desemprego e da pobreza, o retorno da fome, colocando o país em níveis elevados de insegurança alimentar, determinantes históricos da inserção precoce de crianças e adolescentes no mundo de trabalho.

O trabalho infantil, portanto, nesse trabalho, é visto como uma expressão da questão social que se acirra no cenário pandêmico.

2.1 Breve histórico do trabalho infantil no Brasil

O trabalho infantil é um fenômeno antigo, revestido de um caráter social, econômico e cultural, que atinge crianças e adolescentes, meninos e meninas de todo o mundo, com o agravante de ser subnotificado em algumas situações mais preocupantes.

Sob o ponto de vista histórico, há evidências da existência do trabalho infantil no Brasil, desde o período da escravidão, que se fortaleceu após a Revolução Industrial iniciada na Inglaterra, em meados do século XVIII.

No Brasil, de acordo com Kassouf (2007, p. 324),

Os primeiros relatos do trabalho infantil no Brasil ocorrem na época da escravidão, que perdurou por quase quatro séculos no País. Os filhos de escravos acompanhavam seus pais nas mais diversas atividades em que se empregava mão de obra escrava e exerciam tarefas que exigiam esforços muito superiores as suas possibilidades físicas. O início do processo de industrialização, no final do século XIX, não foi muito diferente de outros países no tocante ao trabalho infantil. Em 1890, do total de empregados em estabelecimentos industriais de São Paulo, 15% era formado por crianças e adolescentes.

O período da industrialização modificou a forma de trabalho dos artesãos, até então detentores da força de trabalho e de todo o processo de produção, dando lugar à mecanização, à produção em série, à ascensão da burguesia, ao desenvolvimento urbano e ao início da utilização da mão de obra feminina e infantil, que compunham o quadro de trabalho preferido dos empregadores, pois os seus salários eram bem inferiores em relação aos de um homem adulto. Para Nunes (2009, p. 7), este período pode ser assim retratado:

Certamente, a Revolução Industrial foi um marco na história da humanidade que impulsionou todas as atividades humanas [...] As transformações que a Revolução Industrial provocou foram profundas, pois alteraram as condições de vida do trabalhador braçal, fazendo com que houvesse um intenso deslocamento da população rural para as cidades. A Revolução criou enormes concentrações urbanas na Inglaterra e oportunizou um rápido crescimento das cidades.

A história registra no Brasil a exploração de crianças e adolescentes, meninas e meninos pobres e negros, que são incorporados ao trabalho de forma precoce. Segundo Rizzini (2004, p. 376),

As crianças pobres sempre trabalharam. Para quem? Para seus donos, no caso das crianças escravas da Colônia e do Império; para os “capitalistas” do início da industrialização, como ocorreu com as crianças órfãs, abandonadas ou desvalidas a partir do final do século XIX; para os grandes proprietários de terras como boias-frias; nas unidades domésticas de produção artesanal ou agrícola; nas casas de família; e finalmente nas ruas, para manterem a si e as suas famílias.

No período da escravidão, as crianças deveriam trabalhar assim que tivessem desenvolvimento físico para tal; muitas vezes, eram separadas dos pais, vendidos para outros senhores e transportados para áreas distantes. Aos quatro anos de idade, essas crianças já executavam tarefas domésticas; aos oito, já podiam pastorear o gado; aos onze, as meninas costuravam e, aos quatorze, todos laboravam como se fossem adultos. Aos escravos, independentemente da idade, não era assegurada proteção de lei alguma, e as crianças não eram empregadas apenas em atividades domésticas, mas também em fábricas rudimentares, como a da olaria (GOÉS; FLORENTINO, 2004).

O trabalho no período da escravidão “era demarcado pela divisão sexual, conduzindo as mulheres e as crianças na construção social do espaço da casa-

grande como espaço doméstico, onde desempenhavam variadas funções relativas ao conforto e procriação da família” (VERONESE; CUSTÓDIO, 2013, p. 22).

O fim do regime de escravidão não significou a abolição da exploração de meninos e meninas órfãs e pobres, pois “a experiência da escravidão havia demonstrado que a criança e o jovem trabalhador constituíam-se em mão de obra mais dócil, mais barata e com mais facilidade de adaptar-se ao trabalho” (RIZZINI, 2004, p. 377). Assim, estes continuaram a ser recrutados para o trabalho nas fazendas e casas grandes dos senhores e, posteriormente, começaram a ser preparadas para o trabalho na indústria e na agricultura.

No período da industrialização brasileira, “as crianças oriundas das famílias operárias ingressavam nas fábricas sempre com pouca idade” (VERONESE; CUSTÓDIO, 2013, p. 37). As condições de trabalho eram completamente desumanas, pois, conforme Veronese e Custódio (2013, p. 37), “além de uma jornada estafante de trabalho muito acima das capacidades físicas de um adulto, eram submetidas, já desde cedo, à convivência em locais insalubres e perigosos, que muitas vezes abreviavam a sua própria vida”.

Inserido neste contexto de violação de direitos,

“o trabalho infanto-juvenil deixou de ser uma forma de educação familiar, de iniciação no mundo do trabalho sob supervisão dos pais, de transmissão de saber, para se transformar numa relação de mercado, realizado sob condições extremamente exploratórias” (TAVARES, 2002, p. 26).

Assim, houve a deflagração do debate sobre a necessidade de impor limites ao trabalho infantil no Brasil, conforme veremos a seguir.

3 UM PANORAMA DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

O trabalho infantil é aquele realizado por crianças e adolescentes com idade inferior a 14 anos, que, segundo a Lei 8069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal de 1988, é considerado uma atividade proibida. Podemos observar quatro períodos mínimos de idade para a participação de adolescentes no mercado de trabalho: 1) até os 14 anos a participação é considerada proibida; 2) dos 14 aos 16 anos, somente é permitida na condição de aprendiz; 3) dos 16 aos 18 anos, é permitida ao trabalho comum e 4) a partir dos 18 anos é que pode haver a participação em todo tipo de trabalho (MANTOVANI, 2012).

Podemos identificar diversas formas de inclusão de crianças e adolescentes na prática do trabalho infantil que caracteriza uma violação de direitos, tais como: trabalho infantil doméstico, informal urbano e rural.

O “trabalho infantil doméstico” caracteriza-se como atividade de cuidar de casas, pessoas ou animais (domésticos), realizada para a própria família e/ou para terceiros, podendo haver ou não pagamento de qualquer natureza (ALBERTO et al., 2005). Existe ainda o problema de não se considerar o trabalho dentro do domicílio, largamente realizado por meninas, o que pode ser a explicação para o fato de haver maior porcentagem de meninos trabalhando. Essa por sua vez se caracteriza por não haver notificação por se tratar de afazeres domésticos tidos como “normais”, tem-se imensa dificuldade em entender o trabalho doméstico como uma forma de trabalho, já que se enraizou através da ideia de que se trata de uma “ajuda”.

De acordo com o FNPETI (2022), em 2016, o total de crianças e adolescentes trabalhadores infantis domésticos era de 107.539 mil, quantitativo que, em 2019, somava 83.624 mil crianças e adolescentes de 5 a 17 anos. Em 2019, o TID atingiu, na maioria dos casos identificados: meninas (85%), negras (70,8%) e adolescentes de 14 a 17 anos (94% do total). Essa predominância reflete e reproduz o modelo de organização familiar e a desigualdade entre gêneros. Ainda em 2019, 48,6% das trabalhadoras infantis domésticas eram cuidadoras de crianças, 40,3% trabalhadoras dos serviços domésticos e 5,3% trabalhadoras nos cuidados pessoais em domicílio. Em muitos países, como Índia e Brasil, o trabalho realizado por meninas dentro do domicílio é tão árduo que até as impede de estudar.

Pertencendo a famílias pobres e com baixo capital cultural - capital cultural é o que um indivíduo acumula na educação, que podem ser livros, diplomas, conhecimentos apreendidos em geral - e tendo acesso a um ensino público de má qualidade, que não atende às suas necessidades e expectativas, os pequenos trabalhadores, muitas vezes, chegam à escola já cansados, ou não conseguem frequentá-la regularmente em decorrência de suas responsabilidades laborais (como ocorre, por exemplo, no trabalho na agricultura nas fases da colheita), o que prejudica a aprendizagem e contribui para aumentar as reprovações. Com o tempo e o seu acúmulo ocorre uma defasagem escolar significativa, que se soma ao cansaço, ao desestímulo e a um maior envolvimento com o mercado do trabalho e com a ampliação das jornadas, levando muitos a abandonarem o sistema educacional precocemente, com baixos níveis de escolaridade. (CARVALHO, 2008).

O trabalho infantil na área “rural”, segundo estudos de Stropasolas (2012, p. 269), “caracteriza-se como atividades de arar a terra, cultivar o solo, plantar/colher produtos, manusear elementos químicos e/ou cortantes e cuidar de animais, trabalho este também revestido de uma ideia de aprendizagem e de ajuda aos mais velhos”. E complementa:

Nas comunidades rurais e, sobretudo, na agricultura familiar, as crianças aprendem a conviver desde cedo com a realidade das atividades produtivas realizadas pelos membros do grupo doméstico, num cotidiano que associa a sua participação e o aprendizado na divisão social do trabalho, nas relações de sociabilidade, manifestações lúdicas e a vida escolar. São estimuladas a incorporar uma ética em que o trabalho tem um valor relevante como base da subsistência, como meio privilegiado de ganhar a vida e de honrar seus compromissos. (STROPASOLAS, 2012, p. 269)

No caso do trabalho infantil na modalidade “informal” caracteriza-se como aquele que se executa fora do mercado de trabalho organizado por leis e fiscalizações disponíveis, como em estacionamentos, bares, lanchonetes, floricultura, mercadinhos e olarias, caracterizando-se como “[...] economia não oficial, irregular, não declarada, marginal, clandestina”, de acordo com Neto, Neves e Jayme (2002, p. 83).

Em síntese, estudos mostram que essas práticas de atividades de trabalho infantil, doméstico, informal urbana e/ou rural são danosas para as crianças e adolescentes que os exercem, são práticas que trazem implicações na construção social de crianças e adolescentes.

A Constituição Federal de 1988, diferente das demais Constituições, foi a primeira a consolidar as leis para proteger as crianças e os adolescentes de qualquer forma de trabalho e para garantir seus direitos de forma integral. No entanto, o direito integral da criança e do adolescente em condição especial de desenvolvimento físico, psicológico e social tem como marco histórico o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA utiliza os termos criança e adolescente e abandona o termo “menor”, assim como delimita a idade como limite da infância e da adolescência. O termo “menor” é um adjetivo utilizado para denominar a infância e a juventude das classes populares com base jurídica, designado a uma pessoa cuja idade a coloca em uma situação distinta perante a lei, porém, ocultando, em seu significado, as noções de pobreza e de delinquência.

O Estatuto, em seu Capítulo V (artigos 60 a 69), o qual é dedicado ao trabalho, referenda a proibição de qualquer trabalho às crianças e aos adolescentes menores de 18 anos, considerados como as piores formas de trabalho infantil. Somente é permitido o trabalho na condição de aprendiz acima da idade de 14 anos, conforme art. 60, respeitando a profissionalização, com bolsa de aprendizagem com base no art. 64 e nos princípios da Lei de Diretrizes e Base da Educação (Lei 9394/96). Para o adolescente aprendiz deve ser assegurado o direito trabalhista e previdenciário no art. 65.

O ECA proíbe o trabalho noturno, perigoso e insalubre (art. 67), como dispõe de uma política pública de atendimento entre o Estado (Federal, Estadual e Municipal) para que, juntos, articulem ações que promovam o avanço das políticas sociais em programas de assistência aos direitos da criança e do adolescente, e atuem mais efetivamente para erradicação do trabalho infantil. Foi somente a partir do ECA que crianças e adolescentes passaram a ter direitos garantidos constitucionalmente onde o trabalho infantil passou a ser um crime.

Outro meio de combate à exploração do trabalho infantil é através da OIT – Organização Internacional do Trabalho - pois é uma organização responsável pelo controle e emissão de normas referentes ao trabalho em todo o mundo, determinando as garantias mínimas do trabalhador. Atualmente estão em vigor e foram ratificadas pelo Brasil duas convenções internacionais, sendo elas a convenção 138, que integra num único instrumento, limites gerais de idade mínima para o trabalho, e a convenção 182, voltada à eliminação das piores formas de

trabalho infantil, ambas servindo como ferramentas de combate ao trabalho precoce. Além de todos esses aparatos jurídicos para erradicação do trabalho infantil, pode-se contar com a contribuição também da política de atendimento, os Conselhos Tutelares, os Conselhos de Direitos, os meios de comunicação, bem como dos Fóruns de Direitos da Criança e do Adolescente.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) teve início em 1996, como ação do Governo Federal e com o apoio da OIT, para combater o trabalho de crianças em carvoarias da região de Três Lagoas (MS). Sua cobertura foi, em seguida, ampliada para alcançar progressivamente todo o país, num esforço do Estado Brasileiro para implantação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil, atendendo as demandas da sociedade, articuladas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI).

Em 2011, o PETI foi instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), como um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que compreende: transferências de renda; trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho. A partir de 2013, foi iniciada a discussão sobre o Redesenho do PETI, considerando os avanços da estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da política de prevenção e erradicação do trabalho infantil, além da nova configuração do trabalho infantil no Brasil, revelada pelo Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O PETI foi gerido no Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em parceria com diversos setores dos governos estaduais, municipais e da sociedade civil. Em 2005, foi integrado ao Bolsa Família para que dessa forma o programa pudesse chegar a todas as crianças que trabalham, e tudo isso trouxe mudanças significativas para o aprimoramento da gestão da transferência de renda.

O programa funciona da seguinte forma: os Estados, por intermédio de seus órgãos gestores de Assistência Social, realizam levantamento dos casos de trabalho infantil que ocorrem em seus municípios. Esse levantamento é apresentado às comissões Estaduais de Erradicação do Trabalho Infantil para validação e estabelecimento de critérios de propriedade para atendimento as situações de trabalho infantil identificadas, como, por exemplo, o atendimento preferencial dos municípios em pior situação econômica ou das atividades mais prejudiciais à saúde e segurança da criança e do adolescente.

Entretanto, as demandas validadas pela Comissão Estadual são submetidas à Comissão Intergestora Bipartite (CIB), para pactuação, assim as necessidades pactuadas são informadas ao MDS (Ministério do Desenvolvimento Social), com a relação nominal das crianças e adolescentes a serem atendidas e as respectivas atividades econômicas exercidas. O MDS aprova e informa o Estado as etapas a serem cumpridas, pelos municípios, para a implementação do programa. O público alvo do programa são famílias com crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 15 anos, envolvidos em atividades consideradas como as piores formas de trabalho infantil. Essas atividades foram regulamentadas pela portaria nº 20, de 13 de setembro de 2001, da Secretária de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego. Entre elas, podem ser citadas as atividades em carvoarias, olarias, no corte de cana-de-açúcar, nas plantações de fumo e lixões.

A década de 1980 foi marcada por ampla mobilização social na defesa dos direitos da infância e adolescência no Brasil, culminando com a aprovação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990. A Constituição Federal de 1988, diferente das demais Constituições, foi a

primeira a consolidar as leis para proteger as crianças e os adolescentes de qualquer forma de trabalho e para garantir seus direitos de forma integral. No entanto, o direito integral da criança e do adolescente em condição especial e desenvolvimento físico, psicológico e social tem como marco histórico o Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECA utiliza os termos criança e adolescente e abandona o termo “menor”, assim como delimita a idade como limite da infância e da adolescência. O Estatuto da Criança e do Adolescente mudou completamente o tratamento dado no Brasil às crianças e aos adolescentes, substituindo uma lei chamada Código de Menores, que classificava como “menores” os que ainda não tinham completado 18 anos e que, de fato, não cuidava de sua proteção.

Todas essas conquistas incutiram avanços jurídicos no combate ao trabalho infantil e fundamentaram a organização das políticas públicas que são hoje, reconhecidas em âmbito nacional e internacional, como responsáveis pela redução do trabalho infantil no Brasil.

Segundo o Ministério da Cidadania, na história de enfrentamento ao trabalho infantil construído pela sociedade brasileira cabe destacar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. O PETI foi criado em 1996, como ação do Governo Federal, com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), para combater o trabalho de crianças em carvoarias da região de Três Lagoas (MS). Sua cobertura foi, em seguida, ampliada para os estados de Pernambuco, Bahia, Sergipe e Rondônia, num esforço do Estado Brasileiro para implantar políticas públicas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil e atender as demandas da sociedade articuladas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), criado em 1994. A partir de então, o PETI foi progressivamente alcançando todos os estados do País. (MDS, 2014)

Com a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a partir de 2005, o enfrentamento ao trabalho infantil, no âmbito da assistência social, coordenado pelo PETI, passa a ser potencializado em ações permanentes e fundamentais presentes na rede socioassistencial, a exemplo de:

- ❖ registro das famílias no CadÚnico;
- ❖ atendimento das crianças e adolescentes no Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos cofinanciado pelo PETI e PROJOVEM (que integrava a Proteção Social Básica);
- ❖ trabalho social com as famílias, nos serviços continuados do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- ❖ acesso à profissionalização das famílias e adolescentes a partir dos dezesseis anos com ofertas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) por intermédio do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas/Trabalho).

Em 2005, também ocorreu a integração do PETI com o Programa Bolsa Família, o que trouxe modificações significativas que racionalizaram e aprimoraram a gestão da transferência de renda, evitando a fragmentação e a superposição de esforços e de recursos.

Em 2011, o PETI foi introduzido na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), conforme o disposto no Art. 24-C da Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, passando legalmente a integrar o SUAS, como estratégia de âmbito nacional que articula um conjunto de ações intersetoriais visando o enfrentamento e a erradicação do trabalho infantil no país, desenvolvida pelos entes federados com a participação da sociedade civil.

A partir de 2013, considerando os avanços na estruturação do SUAS, foi iniciada a discussão sobre o Redesenho do PETI, que teve sua pactuação final em abril de 2014. O modelo proposto tem como objetivo contribuir para a aceleração das ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil em consonância com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (Reedição 2011- 2015), e pela Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente. Todo o processo foi acompanhado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) que tem composição quadripartite: governo, sociedade civil, trabalhadores e empregadores. (MDS, 2014).

4 A PANDEMIA E O AGRAVAMENTO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

Dados recentes apontam para o aumento da pobreza, fruto da crise econômica recrudescida com a pandemia da Covid 19 e do avanço das medidas ultraneoliberais no Brasil após a tomada do poder pela extrema direita. A emenda Constitucional n. 95 de 2016 promulgada no governo Temer que congelou os gastos sociais por 20 anos, as reformas trabalhista e da previdência e as medidas tomadas para combater a pandemia, que se agravou pelo negacionismo do governo Federal liderado pelo Presidente Bolsonaro, vêm fazendo o país apresentar índices elevados de desemprego, pobreza, o retorno da inflação e a diminuição com os gastos com as políticas sociais de um modo geral, e em especial, com a assistência social, política que poderia contribuir para reversão deste cenário de aumento da extrema pobreza no país.

A concentração de renda, que se manifesta numa extrema desigualdade social entre as classes, cuja maior expressão são os índices alarmantes de pobreza extrema que vêm crescendo duramente no país, torna o cenário por demais preocupante, afetando a vida de milhões de pessoas, e promovendo uma insegurança alimentar que ameaça a própria ordem social, o que exige reflexões sobre suas causas e as possibilidades de reversão por meio da consciência e atitude política dos seus cidadãos.

Ressalta-se que o Brasil não é um país pobre. O problema é a concentração de renda nas mãos de poucos e a má distribuição da mesma. Enquanto há pessoas escolhendo o que comer, há outras que passam o dia de fome ou mesmo não sabem como vão se alimentar no dia seguinte. Segundo o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil: “A estimativa mais recente indica que 15,5% da população — ou seja, 33,1 milhões de pessoas — não têm o que comer. A última versão do levantamento, referente a dezembro de 2020, indicou que o número de brasileiros sem o que comer era de 19,1 milhões, ou 9% da população⁶. A alta nesses dois anos mostra que 14 milhões de pessoas entraram em situação de fome ao longo de 2021 no país”. (REDAÇÃO GALILEU, 2022).

A pesquisa também aponta que 125,2 milhões de brasileiros não têm certeza se terão o que comer no futuro próximo, limitando a qualidade ou quantidade de alimentos em suas refeições diárias. A esse quadro dá-se o nome de insegurança alimentar e, segundo o estudo, ela cresceu 7,2% em relação a 2020. Comparando com dados de 2018 (última estimativa nacional antes da pandemia de Covid-19), quando a insegurança alimentar atingia 36,7% dos lares, o aumento chega a 60%. (REDAÇÃO GALILEU, 2022)

Nesse sentido, observamos que a situação de fome se asseverou avançando em pontos percentuais de 6,5, e nos dias de hoje, atinge mais de 33,1 milhões de pessoas.

Dessa forma, o problema do Brasil no combate à pobreza não é a escassez de recursos, mas, sim, a extrema/perversa desigualdade, a ineficácia das políticas públicas e a impossibilidade de instaurar no Brasil uma forma de retirar das mãos das elites a concentração de renda e redistribuí-las para os mais pobres, já que a

⁶ <https://www.trt8.jus.br/noticias/2022/trabalho-infantil-crise-economica-e-pandemia-acendem-alerta-para-risco-de-retrocesso> - 13 Jun 2022 - Acessado 13 Julho 2022

raiz do problema é o próprio sistema capitalista, sistema esse que é excludente e desigual.

O trabalho infantil demonstra a ineficácia das políticas públicas, medindo a incapacidade estatal de exercer suas prerrogativas, aqui teríamos um nicho, uma mescla de justificativas, onde a pobreza, a exploração criminosa, e a falta de presença do Estado é que serve de parâmetro para a sua permanência, aqui a gama de reflexos sociais é que nos mostram o porquê desta problemática típica de países emergentes.

Segundo informações da OIT – Organização Internacional do Trabalho e UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância, entre os anos de 2016 e 2020, o número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil atingiu 160 milhões em todo mundo, ou seja, esse número representa um aumento de 8,4 milhões. Em razão do impacto da crise sanitária de Covid-19, o número de ingressantes nessa atividade teve um saldo de mais de 8,9 milhões em 2022. As informações apontam também que, em face dos impactos da crise sanitária da covid-19, estima-se que, até o final do ano de 2022, mais de 8,9 milhões de crianças e adolescentes correm o risco de aumentar o percentual desse grupo, caso não haja uma cobertura crítica de proteção social. Proteção social essa de cunho inclusivo que permita que as famílias tenham condições de manterem suas crianças e adolescentes na escola. (TRT8, 2022).

A procuradora do trabalho Ana Maria Villa Real, coordenadora nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, afirma que, conforme o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, está fixada a proteção integral à infância e ressalta que a prática ilegal do trabalho impede o desenvolvimento adequado das crianças. O adolescente que trabalha vai ter o rendimento escolar pior, vai ter chances menores de qualificação, de escolarização, e com isso, no futuro, pode se tornar um adulto com menos qualificação e sujeito a empregos mal remunerados. A partir daí a história se repete no âmbito de sua família. É o que chamamos de ciclo intergeracional de pobreza. (CNTE, 2020).

Com o avanço da pandemia do novo coronavírus, a reprovação, o abandono do ensino e a distorção entre idade e série escolar, são problemas recorrentes no cenário educacional, associa-se a este cenário, a crise socioeconômica, o desemprego, o aumento da informalidade, a evasão escolar, elementos que são determinantes históricos para a inserção precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho. No ano de 2020, foram cerca de 5,5 milhões de crianças e adolescentes sem acesso à educação. A quantidade de alunos, com idades entre 6 e 17 anos, que abandonaram as instituições de ensino foi de 1,38 milhão, o que representa 3,8% dos estudantes. A taxa é superior à média nacional de 2019, quando ficou em 2%, segundo dados da Pnad Contínua (2015).⁷ Somado a isso está à situação de 4,12 milhões de alunos (11,2%) que, apesar de matriculados e sem estar em período de férias, não receberam nenhuma atividade escolar, resultado do ensino pautado pelas aulas online (CNN, 2022).⁸ Entre os motivos está a falta de acesso aos recursos tecnológicos e à internet, o que inviabiliza o acompanhamento das aulas remotas, e, também, o fato de precisar contribuir com a renda familiar, necessidade que aumentou em meio ao contexto de pandemia. As crises

⁷ Pnad – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio. Síntese de Indicadores 2015. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf> . Acesso em: 23/07/2022.

⁸ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pandemia-aumenta-evasao-escolar-diz-relatorio-do-unicef/> - 28 Jan 2021 - Acessado 13 Julho 2022

econômicas e o fechamento das escolas podem ter intensificado a presença de crianças e adolescentes em situação de trabalho por mais horas ou em piores condições, em decorrência da perda de emprego e renda de pais, mães ou responsáveis. “Estamos perdendo terreno nessa luta”, avalia a diretora executiva do Unicef, Henrietta Fore. “Precisamos priorizar os investimentos em programas que possam levá-los de volta à escola, além de programas de proteção social que ajudem as famílias a evitar essa escolha” (CNN, 2022).

Estudos mostram que as consequências que o trabalho infantil acarreta são inúmeras. Nos aspectos físicos destacam-se a fadiga excessiva, problemas respiratórios, doenças causadas por agrotóxicos, lesões e deformidades na coluna, alergias, distúrbios do sono, irritabilidade. Nos psicológicos se encaixam os abusos físicos, sexuais e emocionais, fobia social, isolamento, perda da afetividade, baixa autoestima e depressão. Já nos aspectos educacionais está o baixo rendimento escolar, distorção idade-série e não conclusão da Educação Básica. Uma atenção especial para o indivíduo que começa a trabalhar mais cedo, pois menor será o salário quando estiver na fase adulta em decorrência do baixo rendimento escolar, o que promove um ciclo vicioso, posto que, as oportunidades de emprego serão limitadas aos cargos que exigem baixa qualificação e baixa remuneração, perpetuando a pobreza e a exclusão social.⁹

Nesse sentido, constata-se que o trabalho infantil possui raízes fincadas na desigualdade social, na pobreza, no pauperismo de ampla parcela da população e na falta de oportunidades de trabalho digno e bem remunerado para os adultos. Muito embora ocorram inúmeras tentativas mundiais de frear esta prática, as políticas públicas demonstram-se pouco eficientes, por não atacarem a raiz do problema. A exploração da mão-de-obra, seja ela infantil ou adulta, continua a ser considerada um abuso e pouco ou nada tem sido feito para mudar essa situação.

Aliado ao preconceito contra o trabalhador desqualificado percebe-se que este dificilmente conseguirá se estabelecer em um emprego digno. Associado a isso, os dados mostram os danos à saúde causados aos trabalhadores mirins que acabam acompanhando-os pelo resto de suas vidas, afetando-lhes o bem-estar físico, mental e psicológico. As perspectivas para estes jovens são mínimas, que acabam por reproduzir o ciclo de pobreza e exploração.

⁹ <https://fnpeti.org.br/> - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - Acessado 12 Jul 2022

5 CONCLUSÃO

Este trabalho visou abordar a temática da exploração do trabalho infantil, sobretudo o seu agravamento no contexto da pandemia e suas implicações na vida das crianças e dos adolescentes. Os dados contidos mostram que, apesar dos esforços mundiais, muitas crianças e adolescentes ainda se encontram em situações de risco. Os novos dados, tanto em nível mundial, quanto nacional, permitem observar o panorama atual, exigindo a elaboração de novos meios de enfrentamento dessa problemática.

Entre os anos de 2020 e 2021 o mundo viveu um período trágico com a pandemia da COVID-19 e os impactos são notáveis em todas as dimensões da vida social, econômica, política e cultural. Com as recomendações de restrição, a vida em sociedade foi afetada de diferentes formas e contextos, onde a desigualdade e exclusão social ficaram ainda mais potencializadas. Destacando o apoio às medidas de isolamento social para conter a propagação do coronavírus, faz-se necessário enfatizar que é na desigualdade social, nas taxas altas de desemprego, na pobreza e na exclusão escolar que são encontradas as raízes do trabalho infantil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) proíbe qualquer forma de trabalho infantil até os 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz. Ainda segundo o ECA em seu artigo 4º, “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer(...)”, na lei está assegurado tais direitos, porém o que se observa é a desresponsabilização do Estado no cumprimento de suas obrigações, transferindo o que seria de sua responsabilidade, para a própria família, e que se observarmos, por trás de uma criança que trabalha, existe uma família em extrema pobreza, que não tem acesso ao mínimo para viver dignamente, até porque vivemos em um país onde poucos detêm muito, e a grande massa não possui quase nada, e agora na pandemia essas diferenças ficaram escancaradas e se acirraram.

Com isso, se faz necessário reivindicações, fiscalizações e oferta de políticas públicas eficientes que atuem diretamente na erradicação ao trabalho infantil, nossas crianças precisam ser protegidas e preservadas, e asseguradas a elas, o direito de ser criança!

REFERÊNCIAS

33,1 MILHÕES de brasileiros não têm o que comer, aponta levantamento. **Revista Galileu**, [s.l.], 8 jun. 2022. Disponível em:

<<https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2022/06/331-milhoes-de-brasileiros-nao-tem-o-que-comer-aponta-levantamento.html>>. Acesso em: 10 jul. 2022.

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira *et al.* **O trabalho infantil doméstico em João Pessoa-PB: um diagnóstico rápido à luz das piores formas de trabalho infantil**. João Pessoa: OIT, 2005.

AMARAL, Sueli Gião Pacheco do. Gênero é desigualdade social: Pontos para reflexão. *In: Jornada Internacional de Políticas Públicas*, 5, 2011, São Luis. **Anais eletrônicos...** São Luis: UFMA, 2011. Disponível em <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/QUESTOES_DE_GENERO_ETNIA_E_GERACAO/GENERO_E_DESIGUALDADE_SOCIAL_NEW.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

ÀRIES, Philippe. **História social da criança e da família**. 2.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1978. 279 p.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Política social no capitalismo tardio**. 3. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. *trabalho infantil no brasil contemporâneo*. **Caderno CRH**, Salvador, v. 21, n.54, 2008.

CASTRO, Pedro del. Ultraliberalismo: fase superior do neoliberalismo. **Fundação Perseu Abramo**, [s.l.], 7 fev. 2019. Disponível em: <<https://fpabramo.org.br/2019/02/07/ultraliberalismo-fase-superior-do-neoliberalismo/>>. Acesso em 15 nov. 2022.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL [FNPETI]. Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil lança estudo sobre a situação do trabalho infantil doméstico no Brasil. **FNPETI**, [s.l.], 5 out. 2022. Disponível em: <<https://fnpeti.org.br/noticias/2022/10/05/forum-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil-lanca-estudo-sobre-a-situacao-do-trabalho-infantil-domestico-no-brasil/>>. Acesso em: 3 nov. 2022.

FOSTER, Paula. Pandemia aumenta evasão escolar, diz relatório do Unicef. **CNN Brasil**, São Paulo, 28 jan. 2021. Disponível em:

<<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pandemia-aumenta-evasao-escolar-diz-relatorio-do-unicef/>>. Acesso em: 13 jul. 2022.

GOÉS, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004. cap. 6.

GOVERNO FEDERAL. Ministério da Cidadania. **Programa de Erradicação do Trabalho**. [s.l.]: 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/servicos-e-programas-1/acao-estrategica-do-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil>>. Acesso em: 15 out. 2022.

GOVERNO FEDERAL. Ministério da Saúde. **O que é a Covid-19?** [s.l.]: 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus>>. Acesso em: 10 out. 2022.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Capital Fetiche, Questão Social e Serviço Social. In. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2007. p. 105-208.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. PNAD Contínua: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. **IBGE**, Brasília, out. 2022. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?=&t=destaques>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

KASSOUF, Ana Lúcia. O que conhecemos sobre o trabalho infantil? **Artigo Resenha**, Belo Horizonte, v. 17, n. 2, p. 323-350, 2007.

MANTOVANI, Aline Madia. **Trabalho infantil e desenvolvimento na perspectiva de profissionais da educação e famílias**. 2012. 155f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2012.

MARQUES, Maria Elizabeth *et al.* **Trabalho infantil: a infância roubada**. Belo Horizonte: Editora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2002.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Perguntas e respostas do Redesenho do PETI**. Brasília: MDS, 2014. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/cartilha_perguntas_respostas_redesenho_peti_2014.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2022.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da “Questão Social”. **Temporalis Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social**. Brasília, v. 3, n. 2, p. 41-50, 2001.

NUNES, Isaias Barbosa. **O trabalho infantil na Revolução Industrial inglesa: uma contribuição ao trabalho docente na sétima série.** 2009. 21f. Trabalho de Conclusão de Estudo (Programa de Desenvolvimento Educacional) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009. Disponível em:

<<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1397-8.pdf>>. Acesso em: ago. 2022.

RANGEL, Suellen dos Santos. Impacto do isolamento social devido a pandemia do coronavírus nas crianças. **Revista Científica da Faculdade de Medicina de Campos**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 49–52, 2022.

RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: PRIORE, Mary Del. **História das crianças no Brasil.** 4 ed. São Paulo: Contexto, 2004.

SANTOS, Josiane Soares. **Questão Social: particularidades no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2012.

STROPASOLAS, Valmir Luiz. Trabalho Infantil no campo: do problema social ao objeto sociológico. **Revista Latino-Americana de Estudos do Trabalho**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 27, p. 249-286, 2012.

SUDRÉ, Lu. A cada 15 dias morre uma criança vítima do trabalho infantil no Brasil.

CNTE, [s.l.], 8 out. 2020. Disponível em: <

<https://www.cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/educacao-na-midia/73503-a-cada-15-dias-morre-uma-crianca-vitima-do-trabalho-infantil-no-brasil>>. Acesso em: 15 nov. 2022.

SUDRÉ, Lu. Crescimento da exploração do trabalho infantil é risco iminente durante pandemia. **Brasil de Fato**, São Paulo, 12 jun. 2020. Disponível em: <

<https://www.brasildefato.com.br/2020/06/12/crescimento-da-exploracao-do-trabalho-infantil-e-risco-iminente-durante-pandemia>>. Acesso em: 12 jul. 2022.

TAVARES, Maurício Antunes. **Onde está Kelly?** O trabalho oculto de crianças e adolescentes exploradas nos serviços domésticos na cidade do Recife. Recife: CENDHEC, 2002.

TRABALHO Infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas. **Unicef**, [s.l.], 2021. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pela-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-no-mundo>> Acesso em 12 Jul 2022.

TRABALHO infantil: crise econômica e pandemia acendem alerta para risco de retrocesso. **Notícias do TST**, [s.l.], 2021. Disponível em:

<<https://www.trt8.jus.br/noticias/2022/trabalho-infantil-crise-economica-e-pandemia-acendem-alerta-para-risco-de-retrocesso>>. Acesso em: 13 jul. 2022.

VERONESE, Josiane Rose Pery; CUSTÓDIO, André Viana. **Trabalho infantil doméstico no Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2013.